



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº. 204/2019

DE 27 de março de 2019.

**CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL
DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Areia Branca, e

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família conforme dispõe o inciso I do Art. 14 do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que Regulamenta a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Art. 2º Cabe à Comissão Intersetorial o acompanhamento da gestão do cadastro único, como:

§ 1º Avaliar as estratégias adotadas pelo município para a identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, especialmente a realização de visitas domiciliares;

§ 2º Avaliar as estratégias de divulgação de ações de cadastramento;

§ 3º Identificar as situações de impedimento do cadastramento e procurar identificar junto ao poder público local o que pode ser feito para superar a dificuldade;

§ 4º Avaliar se os formulários do cadastro são mantidos em boas condições de manuseio e arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos;

§ 5º Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

§ 6º Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

§ 7º No acompanhamento da gestão de benefícios:

1. Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Bolsa Família, via consulta ao Sistema de Benefícios ao cidadão (SIBEC);

2. Avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente, avaliando os motivos;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§8º Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde, educação e assistência social do Município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;

§9º Sensibilizar os beneficiários sobre a importância da participação nas oportunidades de inserção econômica e social oferecidas pelo Município;

Art. 3º Cabe à Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família:

I- Acompanhar os processos de fiscalização orientados pelo MDS e pela Rede Pública de Fiscalização;

II- Solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar a irregularidade;

III- Comunicar ao gestor municipal, ao MDS e à Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família a existência de problemas na gestão do Programa;

VI- Identificar, no âmbito do Município, famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

V- Acompanhar o cumprimento das condicionalidades do Programa;

VI- Elaborar e/ou propor políticas públicas de combate à miséria e a fome em âmbito municipal;

VII- Estimular a participação da comunidade no controle e execução do Programa Bolsa Família;

VIII- Promover a articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil organizada, a fim de propor melhorias e aperfeiçoamento ao Programa;

Art. 4º A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família será composta por membros titular e suplente das seguintes Secretarias:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Na primeira reunião, os membros nomeados escolherão entre si um Presidente e um Secretário, que coordenarão os trabalhos da comissão.

Art. 5º Os membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à Secretaria de Assistência Social:

I. A gestão municipal do Programa Bolsa Família, conforme definido no Termo de Adesão assinado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome;

II. A realização e o envio do Cadastro Único das famílias beneficiadas com o Programa ao órgão federal competente;

III. A avaliação socioeconômica das famílias pré-cadastradas no Programa e sua posterior aprovação;

IV. A inclusão, exclusão e ou bloqueio de benefícios do Programa;



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito**

V. Demais atividades inerentes ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família.

Art. 7º Compete à Secretaria de Educação:

I. A realização do pré-cadastro das famílias identificadas através das unidades escolares do Município, em situação de pobreza e extrema pobreza;

II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, os pré-cadastros, para que se proceda à avaliação socioeconômica e o posterior procedimento do Cadastramento Único da família e o envio de informações ao órgão federal competente;

III. O acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da educação;

IV. Articulação intersetorial contribuindo para ações de desenvolvimento das famílias

V. O compromisso da condicionalidade da educação é a frequência escolar de cada integrante em idade escolar (de 06 a 17 anos) das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 8º Compete à Secretaria de Saúde:

I. A realização do pré-cadastro das famílias identificadas em situação de pobreza e extrema pobreza;

II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, os pré-cadastros, para que se proceda a avaliação socioeconômica e o posterior procedimento do Cadastro Único da família e o envio de informações ao órgão federal competente;

III. O acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da saúde;

IV. Articulação intersetorial contribuindo para ações de desenvolvimento das famílias;

V. Os Compromissos das condicionalidades em saúde são o acompanhamento do calendário vacinal, do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de sete anos, e o acompanhamento de gestantes e nutrízes.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM
27 DE MARÇO DE 2019.**

Alan Andreelino Nunes Santos

**Alan Andreelino Nunes Santos
Prefeito Municipal**